



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.621

BELEM

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

### (\*) DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

#### O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, de acordo com o art. 93, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edvaldo Nogueira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de escritório, do Quadro Único, com exercício na Repartição Criminal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

### PORTEIRA N. 266—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Cientificar aos contribuintes do Imposto Territorial devido ao Estado, que até o dia dez (10) de janeiro entrante poderão satisfazer o pagamento dos seus

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

débitos, findo cujo prazo, o Governo mandará proceder à cobrança executiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 30/9/50

#### Ofícios:

N. 716, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1561, de Maria de Nazaré Barreto Santos, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — prorrogação de licença) — Sim. Faça-se o ato.

N. 717, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1586, de José Delfim de Figueiredo, guarda civil — aposentadoria) — Sim. Ao S. P.

N. 959, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1479, de João Alves Dias, oficial administrativo, lotado na R. R. — licença-saúde) — Ao S. P., para o ato de licença, nos termos do laudo de inspeção de saúde.

N. 686, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 541, de Zeferina Vilhena e Silva, professora

em Vigia — elevação de padrão de vencimentos) — Ao D. E. C., para atender a solicitação do S. P.

Em 30/9/50

N. 96, da Biblioteca e Arquivo Público (Reassunção de cargo) — Acusar.

N. 97, da Biblioteca e Arquivo Público (Comunicação) — Acusar.

N. 1202, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Trascrevendo telegrama do delegado de polícia de Monte Alegre) — Acusar.

N. 230, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 1575, de Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, professora contratada de trabalhos manuais — reclamação de professora) — Arquive-se, tendo em vista a informação prestada pelo Diretor do C. E. P. C.

N. 2216, do Tribunal Regional Eleitoral — Arquive-se.

N. 2202, do Tribunal Regional Eleitoral — Arquive-se.

de informação) — Respondido em 29/9/50. Arquive-se.

Em 2/10/50

N. 688, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1559, de Ana Augusta Borralho de Medeiros, viúva de Raimundo Nonato de Medeiros — pedido de pagamento) — Ao D. F., para dizer a importância total de que a requerente pleiteia.

N. 726, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1573, de José Apolinário Costa, professor, com exercício na escola anexa ao Presídio S. José — efetividade) — Sim. Ao S. P.

N. 727, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1553, de Tomázia Cordovil, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — prorrogação de licença) — Sim. Ao S. P.

N. 720, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1456, de Joana Pinheiro da Silva, professora em Alenquer — licença-saúde) — Ao D. E. S., para dizer.

N. 25, do Comando Geral da Polícia Militar (Proposta de reforma do 2.º Sargento Macário Alves da Silva) — Ao Director do Expediente, para juntar o presente ao expediente anterior.

N. 724, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1583, de Antônio

## DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UNA, 63 — Fone, 3069

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4261  
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA  
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Belém :	
Anual ... ... ... ... 240,00	Página, por 1 vez ... 360,00
Semestral ... ... ... ... 125,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez ... 400,00
Número avulso ... ... ... 1,00	½ Página, por 1 vez ... 200,00
Número atrasado, por ano ... ... ... ... 1,50	Repetição ... ... 125,00
Estados e Municípios :	½ Página, por 1 vez ... 120,00
Anual ... ... ... ... 260,00	Centímetros de coluna :
Venestral ... ... ... ... 135,00	Por vez ... ... ... ... 8,00
Exterior :	
Anual ... ... ... ... 380,00	

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dectilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as ratas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o deu.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ctado na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Poco 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria para deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 266, de 29 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 28 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

SEÇÃO II  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência  
EDITAIS

SEÇÃO III  
BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência  
— Arquive-se.

(Continuação da 1.ª pág.)

nio de Jesus Oliveira Miranda, contabilista, lotado na Contadoria do Estado — contagem de tempo de serviço) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para notificar o requerente a esclarecer para que fim se destina o que requer ao Governo.

N. 722, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1563, de Terezinha de Jesus Nunes Bibas, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — efetividade) — De acordo. Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para dar ciência à interessada e arquivar.

N. 150-G-2, do Comandante da 8.ª Região Militar (Quartel General) — Arquive-se.

N. 710, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 2735, do D. E. C., anexo o contrato de Maria do Perpétuo Socorro Moreira de Oliveira para o cargo de servente de grupo escolar da Capital) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

N. 2246, do Tribunal Regional Eleitoral — Respondido em 1 de outubro. Arquive-se.

N. 134, do Ministério da Aeronáutica — Comandante da 1.ª Zona Aérea (Patrulhamento) — Arquive-se.

Em 4/10/50  
N. 965, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1606, de Ana Martins Maria, atendente, lotada no Centro de

trâmites regulamentares, tendo havido um pseudo protesto do Sr. Prefeito Municipal de Arariuna e uma "injusta informação" protesto do Sr. Coletor local";

Considerando os pareceres favoráveis do Dr. Consultor Jurídico e do Chefe da 3.ª Seção,

Resolvo aprovar o presente processo, deferindo a petição inicial para que seja expedido o título provisório de Venda de Terras no nome de Antônio Claro da Serra, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso e não havendo ele sido interposto, subam estes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, segundo a Portaria de 16 de dezembro de 1941. Departamento de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1950.

Sebastião R. de Oliveira  
Diretor Geral

Sexta-feira, 5

## DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 3

## PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1951

	Município	Exportação	
<b>AMENDOAS:</b>			
Babacu — quilo	1,50		Granito britado, mt3..... 250,00
Curuá — quilo	2,80		Idem marroado mt.3..... 200,00
Jaboti — quilo	0,70		Preta, mt3..... 40,00
Murumurú — quilo	1,00		Terra e areia mt..... 10,00
Puxurí	8,20		
Tucuman — quilo	0,70		
<b>ANIMAIS:</b>			<b>PEIXES E MARISCOS:</b>
Galináceos bicos	15,00		Camarão, quilo..... 15,00
Gado vacum, unid.	800,00	1.200,00	Guriuba, quilo..... 3,80
Perús, bicos	75,00		Mapará salgado, quilo..... 2,00
Suine, quilo	5,00		Mato quilo..... 3,00
Patos, bico	25,00		Moura, quilo..... 3,00
AZEITES:			Pirarucú, quilo..... 8,00
Não especificado, litro	8,00		Piramutaba, quilo..... 4,00
Patauá, litro	9,00		Sécos do Maranhão, quilo..... 5,00
ACUCAR:			Tainha, quilo..... 8,00
Brance, quilo	2,50		
Moreno, quilo	2,00		<b>PELES E COUROS:</b>
<b>BORRACHA:</b>			Ariranha, quilo..... 200,00
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00	Boi v/ salgado quilo..... 5,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00	Boi sêco salgado, quilo..... 5,40
Idem, lavada, quilo	40,00	44,00	Boi sêco espichado, quilo..... 6,50
Coquirana, quilo	11,00		Boi curtido, quilo..... 55,00
Idem, lavada, quilo	14,30		Capivara:
Caucho, quilo	10,00		Verde salgado, quilo..... 10,50
Latex quilo	5,00		Sêco espichado, quilo..... 4,00
Leite maparajuba	15,00		Caetetú, quilo..... 76,50
Leite da macaranduba:			Camaleão, quilo..... 14,00
Em blocos, quilo	13,00	14,00	Carneiro, quilo..... 2,00
Idem, lavada, quilo	16,00	18,00	Curtidos não especificados, quilo..... 150,00
<b>CEREAIS:</b>			Maracajá, quilo..... 180,00
Arroz beneficiado, quilo	2,40	3,40	Giboa, quilo..... 74,30
Arroz com casca, quilo	1,20		Jacaré:
Arroz em cui, quilo	0,50		Jacaré recortado..... 220,00
Feijão do Estado, quilo	2,50		" intelecto..... 60,00
Milho, quilo	1,50		Com lustre..... 350,00
<b>CUMARU:</b>			Cauda..... 5,00
Comum, quilo	16,50	17,50	Curtido..... 280,00
Cristal. de 2 <sup>a</sup> , quilo	17,50	18,50	Jacuruxi, quilo..... 175,00
Cristal. de 1 <sup>a</sup> , quilo	17,50	18,50	Jacurarú, quilo..... 60,00
<b>CONCHAS:</b>			Lontra, quilo..... 120,00
Faca	3,50		Lagartos, quilo..... 45,50
Ovais em discos, quilo	3,00		Maracajá, quilo..... 250,00
Ovais em bruto, quilo	2,50		Mucura dagua, quilo..... 120,00
<b>FIBRAS:</b>			Onça, quilo..... 100,00
Juta, quilo	6,50		Porco doméstico, quilo..... 10,00
Juta baixo padrão, quilo	2,00		Porcos v/ salgado, quilo..... 5,00
Malva, quilo	6,40		Peixe, quilo..... 10,00
Uacima	4,80		Queixada, quilo..... 43,00
<b>FARINHAS:</b>			Raspa de sóla, quilos..... 9,10
Cui de farinha, quilo	1,00		Sóla de couro, quilo..... 11,00
Crucira, quilo	0,30		Sapo, quilo..... 7,00
D'água especial, alq.	40,00	45,00	Sucurijú, quilo..... 35,00
D'água de lóté, alq.	24,00	30,00	Tamanduá, quilo..... 28,00
Séca, quilo	1,00	1,80	Tejú, quilo..... 40,00
Surui, quilo	1,30		Veado, quilo..... 28,00
Tapicéa, quilo	3,30		
<b>FARELO:</b>			<b>RESINA SORVA:</b>
Arroz, quilo	0,60		Em bruto, quilo..... 4,00
Resíduo algodão, quilo	0,60		Transformada, quilo..... 10,00
Idem babacu, quilo	0,60		
Murumuru, quilo	0,60		<b>SÉBOS:</b>
<b>GRANOS DIVERSOS:</b>			Animal, quilo..... 5,00
Alecol, frasq.	100,00		Murumurú, quilo..... 5,00
Banha, quilo	16,00		Ucuuba, quilo..... 4,50
Crina animal, quilo	5,00		
Chouriço, quilo	17,00		<b>SEMENTES:</b>
Cruelha de mand. quilo	0,30		Algodão, quilo..... 0,60
Cachaça, frasq.	100,00		" em caroço, quilo..... 4,00
Essenc. pál rosa, quilo	70,00		" em linter, quilo..... 2,00
Gergelim, quilo	1,60		" em pluma, quilo..... 14,00
Marapuama, quilo	2,00		Andiroba, quilo..... 0,20
Ovos, cento	80,00		Bacaba, quilo..... 0,10
Resíduos não especificados, quilo	0,60		Cacáu, quilo..... 11,00
Sabão quilo	8,00		Cominho, quilo..... 30,00
Toucinho salgado, quilo	6,00		Carrapato, quilo..... 0,70
Banana, cacho	5,00		Inajá, quilo..... 0,08
<b>GRUDES:</b>			Jaboti, quilo..... 0,20
Gurijuba, quilo	5,50		Meriti, quilo..... 0,08
Pescada, quilo	7,00		Murumurú, quilo..... 0,10
Outros peixes, quilo	4,00		Não especificado, quilo..... 0,10
<b>GUARANA:</b>			Patauá, quilo..... 0,20
Em bagas, quilo	6,00		Tucuman, quilo..... 1,20
Em pães, quilo	21,00		ucuuba, quilo..... 0,70
<b>JUTAICA:</b>			Umiri, quilo..... 100,00
De primeira	4,40		Pimenta do reino, quilo.....
De segunda	4,00		
<b>POLVILHOS:</b>			<b>TIMBÓ:</b>
Amidon, quilo	0,80		Pó ou triturado, quilo..... 7,00
Araruta, quilo	1,40		Raiz, quilo..... 2,00
Fubá, quilo	0,60		Resina quilo..... 9,30
Panificável, quilo	0,60		Resíduo, quilo..... 1,50
Tapioca de goma, quilo	1,00		
<b>PEDRAS:</b>			<b>TABACO:</b>
			Em folha, quilo..... 1,00
			Em mórhos:
			Bragança e Capanema, arr. .... 230,00
			Outros municípios, arr. .... 210,00
			<b>ÓLEOS:</b>
			Animal, quilo..... 5,50
			Andiroba, quilo..... 6,00
			Bacaba, quilo..... 4,00

**CAROÇO ALGODÃO:**  
 Caroço, quilo ..... 0,50  
 Borra, quilo ..... 2,10  
 Crú, quilo ..... 3,50  
 Refinado ..... 7,00  
 Cocco babacu, quilo .....

0,50      0,70  
 2,10      2,50  
 3,50      4,00  
 7,00      7,70

Copaíba, quilo .....	22,00	23,50
Curuá, quilo .....	4,00	
Mamona, quilo .....	3,00	3,50
Não especificado, quilo .....	4,00	
Peixe, quilo .....	3,00	

**MADERAS:**

Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro .....  
 Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro .....  
 Brancas especificadas na portaria 92, de 1938:  
 Tôros esquadriados de lei, metro .....  
 Em caixas abatidas até 1m,50 .....  
 Dormentes até 2m,50 .....  
 Pau rosa, ton .....  
 Tôros em bruto falejeados ou amago de lei, metro .....  
 Tôros em bruto ou falejeados brancos, metro .....  
 Tôros esquadriados madeira de lei, metro .....  
 Tôros esquadriados, branca, metro .....  
 Morototó, Quaruba, Tamanqueira .....



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.207

ACÓRDÃO N. 20.501

Recurso "ex-offício" de  
"habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente — O Juiz de  
Direito interino da Comarca.

Recorrido — Manoel Valadares da Fonseca.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Sumário — Não há constrangimento ilegal na prisão preventiva, pela circunstância da demora na conclusão da instrução penal, provada a causa imperiosa que a justifica. É inaplicável o que dispõem os arts. 647 e 648 inciso II do Código do Processo Penal ao caso da prisão preventiva, após a expiração do prazo relativo à conclusão do sumário da acusação, pois a referida prisão não tem prazo fixo, inexcedível, qual a imposta pela condenação. Justificam a relativa demora no encerramento da instrução as dificuldades decorrentes do moroso transporte nas vias fluviais de comunicação, em Comarcas de grande extensão territorial, e o fato de se terem foragido os autores do crime, com o propósito de dificultar a ação da Justiça, homiziando-se em Comarcas distantes da em que se processa a denúncia.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca de Monte Alegre, no qual é recorrente, o primeiro suplente de pretor, em exercício das funções de Juiz de Direito, e recorrido, Manoel Valadares da Fonseca,

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes, prover o recurso interposto, para, reformando, como reformam, a decisão recorrida, cassar a ordem de "habeas-corpus" expedida em favor do recorrido, por não resistirem à análise jurídica os fundamentos aduzidos pelo julgador que a concedeu. Em se tratando de pacientes, como o impetrante, acusado de co-autoria do crime de homicídio, submetido à prisão preventiva, legalmente decretada por juiz competente, não há encontrar nas disposições dos arts. 647 e 648 inciso II do Código do Processo Penal legítimo fundamento para a concessão da pleiteada medida, pois em tal restrição da liberdade não há prazo fixo em que deva o acusado permanecer custodiado, para garantia da Justiça, e, assim, inadmissível é tomar-se, como excesso do lapso de tempo da prisão, o fixado pela lei, para conclusão da ação penal. Os arts. 401 a 518 do mencionado Código, nada

nesse sentido, requereu de sorte que, subsistindo a legalidade da coação, pela justificada causa da demora na conclusão do processo instaurado contra ele e mais acusados do crime de homicídio de que foi vítima Ezeriel Mônico de Matos, falece razão para a concessão do remedio constitucional invocado. Sómente pela superstição de se acreditar no caráter absoluto da liberdade individual, poder-se-á admitir que merece "habeas-corpus" o ocupado de crime grave pela única circunstância de não haver sido concluída a inscrição penal no curto lapso de vinte dias, sem atenção às dificuldades que assediaram os responsáveis pela distribuição da justiça no interior do Estado. A liberdade é um bem moral inestimável, mas não reveste um direito absoluto, por isso que, na sociedade, todo direito individual é relativo. Assim, se, como têm demonstrado os penologistas, na perda da liberdade reside o primeiro caráter da pena, também é pela sua restrição que se assegura a eficácia da defesa social contra o crime, no processo penal, através da prisão preventiva que deverá ser mantida enquanto se não provar a evidência da sua ilegalidade. A ordem de "habeas-corpus" concedida pela decisão recorrida desconheceu, pois, o direito da sociedade de custodiar os que feriram a ordem jurídica, para atender apenas ao interesse individual do acusado, baseando-se em fundamento flagrantemen-

te insustentável, qual o da demora, não obstante justificada, da conclusão do processo penal. Eis porque, mediante o presente provimento, reformam a decisão recorrida, cassando a ordem expedida, a fim de retornar o impetrante pa-

ciente à prisão em que se achava, como medida de segurança para a eficácia da repressão legal. Assim julgando, chamam a atenção do prolator da decisão reformada para a falta processual a que deu causa, deixando de ouvir o órgão

do Ministério Público, cujo ofício é obrigatório nos processos de "habeas-corpus", "ex-vi" do disposto no art. 271 inciso IV da Lei de Organização da Justiça.

Custas "ex-lege". Belém, 17 de março de 1950. — (aa) Maurício Pin-

to, presidente — Antonino Melo, relator — Arnaldo Lôbo, vencido — Raul Braga. Fui presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1950. — Luiz Faria, secretário.

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

##### Citação com o prazo de 10 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a êste Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse n. 21 fôlhas 99, encontra-se lavrado em nome de Rufino Antônio Pereira, um terreno sito à Rua 8 de Outubro n. 11, constante de um lote com 11 metros de frente por 99 metros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraço com o pagamento dos fôrões a partir de 1899, 51 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 36,40, inclusive a multa conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 892 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado artigo caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua esposa, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas e P. Deferimento. (a) Amilard Nunes. No

#### EDITAIS

rado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requer. — Belém, 26 de julho de 1950. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Rufino Antônio Pereira e sua mulher se casado for ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo, prosseguirá em seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comissão, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente jumentado o dactilografei e subscreví, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

#### ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara cível e privativa dos Feitos da Fazenda, e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que

Corrêa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, justificou com testemunhas e assistência do Dr. Rep. do M. Público, a alteração de seu nome, dada a sua admissão na sociedade comercial "Miranda Corrêa & Cia.", sediada em Manáos, Estado do Amazonas, para Lauro Rodrigues de Miranda Corrêa, a qual foi julgada por sentença, procedente, em data de 28 de dezembro do ano de 1950, p. passado e em virtude do que, passou o dito cidadão a usar aquelle nome, para fins comerciais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de janeiro de 1951. — O Juiz de Direito (a) João Bento de Sousa.

(Dia 5/1/1951)

##### Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a êste Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assi-

nado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraço com o pagamento dos fôrões a partir de 1904, 49 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de .... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento

(a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanhar o presente

ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirá em seus transmitem legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comissão, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação em seus térmos legais, devendo este ser publicado no DIARIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentando o dactilografei e subscrevi no imprimente eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio Antunes de Pina e Elza Souza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Gurupá n. 13, filho legítimo de José Cardoso de Pina e de Dona Ana Antunes de Brito.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.493, filha legítima de Raimundo Rocha de Sousa e de Dona Astrigilda de Oliveira Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mateus Moura de Castro e a senhorinha Cira Costa de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filho de Raimundo Cândido de Moura e de Dona Josefa Ferreira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Sebastião de Bôa Vista, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filha legítima de Saturnino de Oliveira Santana e de Dona Cira Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odnezor Moreira Guimarães e a senhorinha Maria de Lourdes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, negociante ambulante, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 665, filho legítimo de Rozendo da Silva Guimarães e de Dona Benvinda Moreira Guimarães, ambos falecidos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seu genitor à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 687, filha legítima de José Leão dos Santos e de Dona Maria Francisca dos Santos, esta falecida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(29/12 e 5/1/51)

Alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 31/12 e 7/1/51)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cirilo da Silva Novais e a senhorinha Rafmunda Maria Pinheiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 145, filho de Benedito da Silva Morais.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jamil Pinheiro Abdón e a senhorinha Hoyte Machado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, criador, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Av. Tito Franco, 1.344, filho legítimo de Jorge Jacob Abdón e de dona Clarinda Pinheiro Abdón, aquêle falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Rua Veiga Cabral, 170, filha legítima de Amadeu Cristina Pinheiro e de dona Maria Rafmunda Machado, aquêle falecido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 31/12 e 7/1/51)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.232

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 2.369

Proc. 1.255-49

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de registro do novo Diretório Municipal de Vizeu.

O Presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registro do novo Diretório Municipal de Vizeu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que o mesmo Diretório escolheu os seus novos membros componentes, que são os seguintes:

Presidente — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira  
Vice-presidente — Raimundo Moacir Bogéa  
1.º Secretário — Hugo de Oliveira Lisbôa  
2.º Secretário — Waldemir Lisbôa da Silva  
Tesoureiro — Manoel Benedito da Silva

Representante do distrito da Sede — Temístocles Ramos Bogéa

Representante do distrito da Vila Camiranga — Acrísio Dantas

Representante do distrito da Vila Fernandes Belo — Leonel Gomes da Silva

Representante do distrito da Vila Gurupí — Antônio Aires Pereira

Representante do distrito de Vila Piriabas — Antônio Tavares da Costa

Membros: — João Bezerra Ramos, Januário Antunes de Sousa, Caetano Gomes Rodrigues e Adriano Rodrigues Pereira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que êste, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório do Partido Social Democrático, cuja aprovação aodito registro se infere claramente das ~~términos~~ da inicial:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do novo Diretório Municipal de Curralinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais (Resolução n. 830, de 25-6-46 e Resolução n. 3.182, de 28-12-48, ambas do Tribunal Superior Eleitoral).

Registre-se, publique-se no DIARIO OFICIAL e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 13 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Oswaldo Brandão, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.370

Proc. 1.397-49

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Antônio Ferreira, da 11.ª Zona (Guamá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Manoel Antônio Ferreira, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4, combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 15 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leprout Brício, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.